

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

#### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Deborah Yoshie Arima	
Thayliny Zardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115061</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL	
Vinicius Holanda Melo	
Newton de Menezes Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115062</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>19</b>
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS	
Márcio Braz do Nascimento	
Sinara Pollom Zardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115063</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>33</b>
O JUIZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL	
Bruna Pessoa Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115064</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>39</b>
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Priscila Cristina Miranda da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115065</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>53</b>
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS	
Maria Augusta Domingos Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115066</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>70</b>
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i>	
Gisele Mendes de Carvalho	
Isadora Vier Machado	
Cinthya Ayumi Yotani	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115067</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115068</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>100</b>
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115069</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>115</b>
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150610</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>130</b>
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150611</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>139</b>
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150612</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>159</b>
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150613</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>172</b>
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150614</b>	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>185</b>
<b>VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS</b>	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150615</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>198</b>
<b>INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI</b>	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150616</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>212</b>
<b>A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES</b>	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150617</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>223</b>
<b>NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL</b>	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150618</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>236</b>
<b>O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017</b>	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150619</b>	
<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>250</b>
<b>OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO</b>	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150620</b>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>263</b>
<b>ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”</b>	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150621</b>	

<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>278</b>
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150622</b>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>290</b>
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150623</b>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>299</b>
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150624</b>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>310</b>
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150625</b>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>323</b>
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150626</b>	
<b>CAPÍTULO 27.....</b>	<b>339</b>
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150627</b>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>348</b>
<b>ÍNDICE REMISSVO.....</b>	<b>349</b>

## JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Data de aceite: 01/06/2021*

*Data de submissão: 08/03/2021*

### **Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues**

Universidade Católica de Pernambuco, Centro  
de Ciências Jurídicas  
Recife – Pernambuco

<http://lattes.cnpq.br/7066215707645262>

**RESUMO:** A positivação do direito à moradia expressamente como um direito fundamental social na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional 26/2000 conferiu-lhe novas dimensões de efetividade e eficácia. Uma de suas principais consequências foi o incremento no número de demandas e decisões judiciais que fazem uso desse direito como fundamento jurídico. Esse fenômeno enquadra-se na tendência à judicialização de políticas públicas, principalmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sobretudo porque esse direito social diz respeito à uma realidade de grave déficit habitacional no país. Além disso, na caracterização do direito à moradia, sua fundamentalidade é evidente, mas também se comporta como um direito da personalidade, devido ao seu vínculo com o princípio da dignidade da pessoa humana, visto que uma morada digna faz-se essencial para o desenvolvimento e exercício da personalidade. A despeito da intensa discussão acadêmica em torno da judicialização de direitos sociais e suas consequências sobre orçamentos e prestação de serviços públicos,

inexistem estudos que analisem as possibilidades de intervenção do Supremo Tribunal Federal sobre as opções do administrador público. São desconhecidos, portanto, os critérios utilizados pelo tribunal, numa análise mais abrangente diante das milhares de demandas sobrestadas. Ao final, frente a um intenso movimento de “centralização” da atividade interpretativa sobre o direito no tribunal, com pretensões de assunção do papel de único guardião da Constituição, suas decisões assumem um potencial “racionalizador” da prestação jurisdicional e da atividade estatal nestes temas. Nesse contexto, a pesquisa teve como objetivo analisar se, na análise do direito à moradia, o STF leva em consideração as escolhas do gestor público, com atenção ao princípio da discricionariedade da administração, em suas interações com a participação democrática. Para tanto, fez-se uso do estudo de caso por meio da análise exploratória-descritiva – com apoio nas Teorias Positivas e Normativas – e também do método indutivo na compreensão dos casos concretos do STF.

**PALAVRAS - CHAVE:** Judiciário; Corte constitucional; Ativismo; Habitação.

### **JUDICIALIZATION OF PUBLIC POLICIES: RIGHT TO HOUSING IN THE BRAZILIAN SUPREME COURT**

**ABSTRACT:** The expressly positivation of the right to housing as a social fundamental right in Brazilian Constitution of 1988 by the Constitutional Amendment 26/2000 gave it new dimensions of efficiency and effectiveness. One of the main consequences was the increase of the number of judicial demands and decisions

that use this right as legal basis. This phenomenon fits in the trend towards the judicialization of public policies, principally within the scope of the Supreme Court, also because this social right concerns a reality of a severe housing deficit in the country. Furthermore, regarding the characterizing of the right to housing, its fundamentality is evident, but it also behaves as a personality right, due to its link with the principle of human dignity, since a dignified home is essential for developing of personality. Despite the intense academic discussion around the judicialization of social rights and its consequences on budgets and the provision of public services, there are no studies that analyzes the possibilities of intervention by the Brazilian Supreme Court on the options of the public administrator. Therefore, the criteria used by the court are unknown, in a more comprehensive analysis in view of the thousands of overturned demands. In the end, faced with an intense movement of “centralization” of the interpretative activity on the law in the court, with pretensions of assuming the role of sole guardian of the Constitution, its decisions assume a potential “rationalizer” of the jurisdictional provision and of the state activity in these themes. In this context, the research aimed to analyze whether, in the analysis of the right to housing, the Supreme Court considers the choices of the public manager, with attention to the principle of administration’s discretion, in its interactions with democratic participation. To this end, the case study was used through exploratory-descriptive analysis - supported by Positive and Normative Theories - and by the inductive method in understanding the specific cases of the Brazilian Supreme Court.

**KEYWORDS:** Judiciary; Constitutional Court; Activism; Housing.

## 1 | INTRODUÇÃO

Desde a edição da Emenda Constitucional 26/2000, o direito à moradia passou a estar expressamente positivado no rol de direitos fundamentais presentes na Constituição, mais especificamente entre os direitos sociais do artigo 6º. Observa-se, todavia, que anteriormente esse direito já fazia-se presente no ordenamento jurídico pátrio, mesmo que de forma implícita, podendo ser identificado em outros dispositivos legais, sobretudo na Constituição Federal de 1988. Apesar disso, sua posterior positivação enquanto direito fundamental autônomo foi relevante tanto do ponto de vista simbólico quanto pragmático, principalmente tendo em vista seu conteúdo marcadamente existencial. Devido a esse aspecto — com destaque a sua estreita relação com o princípio da dignidade da pessoa humana — o direito à moradia também é apontado como um direito da personalidade.

Mesmo o texto constitucional não trazendo parâmetros explícitos quanto a sua definição, a inclusão expressa do direito à moradia entre os direitos fundamentais sociais culminou no incremento do número de demandas cujo fundamento reside nessa temática. Isso se deve ao fato de que enquanto direito social e, ainda assim, fundamental, possui aplicabilidade imediata conferida constitucionalmente, com base no parágrafo 1º do artigo 5º. E, além disso, o objeto do direito à moradia traduz uma realidade fática no país de extrema deficiência e desigualdade social, ocasionando uma crescente demanda judicial de concretização desse direito.

Consoante isso, a judicialização da demanda de efetivação do direito à moradia

no âmbito do Supremo Tribunal Federal mostra-se crescente, de forma a resultar em uma tensão entre a discricionariedade administrativa e a garantia do núcleo essencial desse direito fundamental. Tal fenômeno incide diretamente na separação dos poderes, com reflexos nos recursos públicos e na prestação de serviços pelo Poder Executivo.

## 2 | MATERIAL E MÉTODOS

O projeto de pesquisa no qual este trabalho se insere é amparado na abordagem metodológica presente no Direito e na Ciência Política, aqui identificadas, respectivamente, como Teoria Normativa e Positiva. A primeira se encarrega da prescrição sobre os critérios a serem observados nas decisões e posturas do judiciário na sua atuação; a segunda questiona os fatores que motivam os juízes a decidir os casos e quais forças influenciam seus julgados, ao levar em consideração o exercício de uma atividade política. Especificamente, parte-se das contribuições da Judicial Politics, segmento da Ciência Política que estuda, através de dados empíricos, os processos políticos pelos quais as decisões judiciais são produzidas e aplicadas (SHAPIRO; SWEET, 2002, p. 24).

O método definido para o desenvolvimento desta pesquisa é o estudo de caso através de análise exploratória-descritiva. Conforme ensinam Perea, Martínez e Lago (2009), estudos de caso investigam (de forma simplificada) uma única unidade de análise, contudo, com riqueza de detalhes. “A desvantagem do método é que ele não pode constituir, em si mesmo, a base para realizar inferências que deem lugar a generalizações teóricas” (PEREA, MARTÍNEZ E LAGO, 2009, p. 69).

Neste contexto, o projeto de pesquisa propõe a busca de dados, para sua apreciação a partir das construções empreendidas pela doutrina constitucional e administrativa como elemento do presente trabalho, cuja atenção principal é voltada à compreensão das repercussões políticas da atuação de uma instituição judicial específica – o Supremo Tribunal Federal – e suas implicações para as políticas públicas, o que permite afirmar – ou rechaçar – a ideia de um diálogo entre Judiciário e Executivo amparado no princípio jurídico-político da separação entre os poderes.

Portanto, a pesquisa adota o método indutivo, com a análise de casos concretos, em busca da verificação de uma *rationale* decisória do STF. Para viabilizar a investigação proposta, pretende-se utilizar a pesquisa documental (decisões judiciais, especificamente) e bibliográfica (conforme referências).

## 3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à moradia foi incorporado ao texto da Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental social de forma expressa somente após a edição da Emenda Constitucional 26/2000. Sua incidência no ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, já fazia-se presente anteriormente — ainda que de forma implícita — a partir da interpretação

sistemática dos princípios constitucionais e de sua menção em outros dispositivos legais. Nesse sentido, pode-se citar como exemplo sua menção expressa na delimitação da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à promoção de programas de construção de moradia, incluindo a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 24, inciso IX da Constituição de 1988). Além disso, tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário demonstram uma forte tendência de elencar o direito à moradia como um direito social fundamental, sobretudo a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 por ter sido pioneiro, na esfera internacional, em conferir aos direitos econômicos, sociais e culturais o status de direitos humanos.

Em sua aplicação na esfera jurídico-constitucional, o direito à moradia, enquanto direito fundamental, constitui em um conjunto de posições jurídicas de forma a se manifestar em uma dimensão negativa e outra positiva (SARLET, 2017). A primeira vem à tona como um direito de defesa, no sentido de que o indivíduo não pode ser arbitrariamente privado — por ato do Estado e/ou particulares — de uma moradia digna. Logo, a moradia é tutela face a ingerência do Poder Público ou de outros cidadãos comuns. Como exemplo de destaque pode-se citar a proteção à propriedade que é destinada ao fim de moradia para seu titular ou membro de sua família. Nesse sentido, frisa-se a decisão do Supremo Tribunal Federal que afirmou ser impenhorável o bem de família do fiador em contrato de locação comercial no Recurso Especial 407688 da 1ª turma do referido tribunal (NARTIS, 2015).

Já sua dimensão positiva abrange a atividade prestacional, sobretudo na tomada de medidas que conferem proteção e organização realizadas pelo poder estatal (PANSIERI, 2015). Um exemplo desse viés procedimental é a lei 10257/2001, o Estatuto da Cidade. O objetivo da edição desse instrumento legal foi a definição de diretrizes e instrumentos que visam promover e tutelar as moradias individuais, bem como sua composição no espaço urbano a partir da concepção de desenvolvimento sustentável. Por buscar dar efetividade aos mandamentos constitucionais sobre política urbana, o Estatuto da Cidade conferiu uma nova dimensão à eficácia do direito social à moradia a partir da implementação de instrumentos específicos para sua realização prática (ALFONSIN, 2004).

A partir da análise realizada anteriormente, infere-se a possibilidade de compreender o direito à moradia a partir de suas previsões no texto constitucional e em legislação regulamentadora. Todavia, a Constituição não traz parâmetros explícitos de sua definição conceitual, de forma que seu entendimento — assim como outros direitos sociais — é firmado a partir de uma interpretação sistemática e principiológica do ordenamento jurídico pátrio, fazendo uso também dos critérios materiais presentes no sistema internacional, sobretudo nos tratados de direitos humanos. Para tanto, fontes do direito nacional e internacional e a identificação de direitos e deveres fundamentais com conexão são ferramentas importantes. Sob esse aspecto, frisa-se a definição dos elementos básicos atribuídos ao direito à moradia pela Comissão da Organização das Nações Unidas para

Direito Econômicos, Sociais Culturais como um importante norteador — proveniente do Direito Internacional — para sua definição (SACHAR, 1993).

A fundamentalidade do direito à moradia reside, também, no fato de estar intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Tomando como base a definição de Ingo Wolfgang Sarlet (SARLET, 2008) — apesar de não se esgotar na mesma — a moradia cumpre uma importante função no estabelecimento de condições materiais mínimas para uma existência digna. Nessa perspectiva, o local da moradia, apesar de ser um bem jurídico autônomo, também serve à tutela da privacidade e da identidade pessoal o indivíduo titular, de modo que o espaço da morada se faz essencial para o desenvolvimento da personalidade (MILAGRES, 2011). Por isso, o direito à moradia também configura-se como um dos direitos da personalidade, pois contribui para o respeito à integridade pessoal. Tanto é que possui as características dos demais dessa categoria, já que é impenhorável, intransmissível, indisponível, imprescritível (AINA, 2009).

Outra importante implicação do vínculo entre o direito à moradia e a dignidade da pessoa humana — mais especificamente a existência digna — é o fato de que, em muitas situações, esse direito tem uma aplicabilidade maior dimensionada em relação ao direito de propriedade. Isso o faz, inclusive, atuar como um dos indicativos da aplicação da função social da propriedade. Ainda, de acordo com Luiz Edson Fachin, a propriedade, quando conectada com as exigências de uma vida digna, acaba sendo merecedora de uma tutela na medida em que cumpre precisamente uma função existencial e não meramente patrimonial (FACHIN, 2001).

Seu caráter de direito fundamental conferido pelos parâmetros normativos, o qual foi principalmente fortalecido com a edição da Emenda Constitucional 26/2000, combinado a sua relevância no plano dos tratados internacionais fez com que a previsão expressa constitucional do direito à moradia culminasse na configuração de novas dimensões quanto a sua eficácia e efetividade. Dessa forma, identifica-se um incremento significativo do número de demandas e decisões judiciais invocando o direito à moradia na sua condição de direito fundamental social (SARLET, 2008).

Cumprir destacar que o advento da Constituição Federal de 1988 inseriu-se em um contexto social de transição para um regime democrático, de forma que os ideais de transformação social e inclusão deveriam — necessariamente — estar aliados à consolidação de uma democracia substantiva. Logo, o cumprimento dos mandamentos constitucionais — sobretudo a concretização dos direitos sociais — não pode vir e limitar o modelo democrático a uma atuação pontual de qualquer esfera do poder. É nesse contexto que se insere a discussão acerca da judicialização e políticas públicas, bem como seus efeitos.

A situação fática do país de expressivas desigualdades sociais e econômicas e o déficit na efetivação de políticas públicas relacionadas à moradia por parte do Poder Público é mais um fator que contribui para uma crescente judicialização de demandas relacionadas esse direito social. Como principal consequência desse fenômeno, destaca-

se os impactos causados aos recursos públicos no que diz respeito ao cumprimento dessas decisões. Além disso, uma constante tensão entre a discricionariedade administrativa e a garantia do núcleo essencial dos direitos fundamentais faz com que essa judicialização de políticas públicas relacionadas aos direitos sociais — especialmente o direito à moradia — atraia reflexões quando à separação dos poderes e seu funcionamento em harmonia.

Por muito tempo, a maior parte da doutrina nacional defendia a tese de que a judicialização dos direitos sociais seria fenômeno necessário para a garantia do núcleo essencial desses direitos, pois conferia aos cidadãos desfavorecidos a tutela politicamente neutra dos tribunais de necessidades não supridas pelo Poder Público. Entretanto, a ausência de um raciocínio consequencialista dessa tese de amplo controle judicial acaba por resultar no favorecimento de uma dimensão individualista do direito à moradia, visto que as intervenções conferem prioridade de atendimento — por meio da outorga de prestações pecuniárias ou, até mesmo, da própria unidade habitacional — em detrimento da exclusão dos indivíduos que se veriam destinatários da atuação estatal antes de ocorrer a interferência judicial. Dessa forma, pode-se dizer que a desconsideração da coletividade devido ao estímulo nas cortes hiperindividualização do direito à moradia não se mostra um caminho satisfatório para se concretizar o compromisso constitucional de efetivação dos direitos sociais. No entendimento de Vanice Regina Lirio do Valle, esse fenômeno, na verdade, pode agravar o cenário de desigualdade social.

A garantia desse social [direito à moradia] pela via dos casos individuais tende a agravar a desigualdade social existente, favorecendo àqueles que por qualquer razão chegaram ao Judiciário primeiro, ou ainda, a desaguar no uso de expedientes mais fáceis na perspectiva da burocracia, ainda que não revestidos de aptidão para o real enfrentamento daquele problema social. (VALLE, 2013)

Todavia, o comportamento observado nas decisões do Supremo Tribunal Federal evidencia justamente esse comportamento jurídico interventivo, o qual fomenta a tensão entre Executivo, Legislativo e Judiciário, questionando-se o cumprimento do princípio da separação dos poderes. Isso porque o compromisso com a democratização assumido pelos constituintes de 1988 e positivado na Carta Magna compreende necessariamente o envolvimento dos atores sociais no processo de seleção de prioridades de interesse público, de forma que o critério técnico-jurídico, por si só, não se mostra suficiente para a competente justificação desse processo. O Poder Judiciário, portanto, carece de legitimidade democrática para a criação e implementação de políticas públicas relacionadas a moradia, devido à ausência de *expertise* dos tribunais para tanto, sob pena de infringir o equilíbrio entre os poderes. (BARROSO, 2012)

Nesse contexto, o fortalecimento da judicialização de políticas públicas traz riscos de regressão sócio-política, visto que amplia o espectro de alternativas à disposição do controle jurisdicional devido à ausência do critério de racionalidade formal emanado da

lei, sobretudo quando os próprios programas estatais são ainda insuficientes ou sequer existentes. Esse fenômeno se manifesta tanto em decisões judiciais autocontidas como naquelas cuja intervenção é intensa e ativista (VALLE, 2013). O primeiro caso se dá principalmente com a restrição do alcance do direito social – a partir de uma interpretação restritiva da decisão minimalista – quando restringe reivindicações de movimentos sociais ou as possibilidades de atuação da Administração Pública. O outro caso manifesta-se na correção ou formulação de políticas públicas pelo magistrado, conferindo uma questionável impressão de que pertence ao Poder Judiciários a melhor resposta de como concretizar os direitos sociais. Tal situação abre a possibilidade de reforço do imobilismo do Poder Público, sobretudo dos agentes políticos competente para a formulação e execução dessas políticas (LIEBENBERG, 2010, p. 40). Pois, diante de um problema complexo que exige a realização de escolhas alocativas, a inércia é, muitas vezes, o comportamento menos oneroso para o gestor público. (DIXON, 2007)

Mas, a principal consequência da judicialização de políticas públicas relacionadas ao direito à moradia diz respeito à efetividade da transformação promovida pela deliberação judicial fundada num conflito foi fundado exclusivamente no raciocínio jurídico, não levando em conta os elementos norteadores da política pública. Esse efeito é de caráter predominantemente simbólico. Nesse sentido, cita-se:

Afirma-se o caráter simbólico da prestação jurisdicional nestas hipóteses, por várias razões. Primeiro, a deliberação judicial envolvendo a outorga de prestações sociais em feitos individuais, ainda que multiplicada em expressivos números, sempre será irrelevante no que toca ao virtual universo de destinatários de uma política pública inexistente ou inadequada. Em que pese toda a estrutura institucional facilitadora do acesso à justiça; o número de alcançados pela jurisdição será sempre significativamente inferior àqueles que deveriam efetivamente ser protegidos pelo direito social não concretizado, caso fosse objeto de uma ação estatal real, consistente e abrangente. Nesse sentido, a decisão judicial pode se apresentar tão somente como uma representação pacificadora - e pior, que induza, mais uma vez, ao imobilismo, à medida em que se revele mais simples para o Poder Público a gestão das decisões judiciais condenatórias, do que a construção e implementação da política pública requerida pela matéria. (VALLE, 2013)

Frisa-se, ainda, que as decisões do Poder Judiciário – sobretudo o Supremo Tribunal Federal – que dizem respeito ao direito à moradia consistem em pronunciamentos sem aptidão concreta para garantir a realização desse direito social, ocasionando a prolatação do debate acerca dessas mesmas questões, resultando em mais etapas do litígio. Além disso, esse quadro pode promover o próprio descrédito do Poder Judiciário, tendo em vista que a ausência de *expertise* do julgador revela sua incapacidade de empreender uma verdadeira execução de suas próprias decisões.

Passando à análise das decisões do Supremo Tribunal Federal que versam sobre o direito social à moradia – por meio do mapeamento feito a partir de pesquisa no site do

próprio tribunal, com o uso de palavras-chave – é possível observar um padrão de decisão em relação às ações coletivas e aos processos individuais. Faz-se pertinente, portanto, citar as decisões mais recentes que confirmam os posicionamentos adotados pela Corte.

De início, menciona-se o Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.103 (Sergipe). Ação interposta pelo Ministério Público do Estado de Sergipe contra o Município de Aracajú diz respeito a construção em encostas com risco de desabamento. O Poder Judiciário determinou ao município a tomada de medidas emergenciais. Apesar da argumentação de defesa apresentada, o Supremo Tribunal Federal entendeu não haver violação ao princípio da separação dos poderes nem do da reserva do possível, invocando o seguinte entendimento, *in verbis*:

É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à segurança e moradia.

O entendimento citado é repetido na maioria das decisões do STF sobre a matéria, especialmente nos processos de Ação Coletiva ou que envolvem a coletividade de forma geral. Para ilustrar, cita-se as seguintes ementas:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 17.03.2017. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RISCO DE DESLIZAMENTO. MEDIDAS DE ENGENHARIA, GEOTECNIA E INTERVENÇÃO URBANÍSTICA. 1. É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas em defesa de direitos fundamentais. 2. São inidôneas a abrir a via do apelo extremo alegadas violações meramente reflexas ao texto constitucional 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Inaplicável a majoração de honorários, por se tratar de ação civil pública na origem. (ARE 1013143 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe 27.10.2017)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO EM 29.12.2016. DIREITO À SEGURANÇA E MORADIA. CONSTRUÇÃO EM ENCOSTAS. RISCO DE DESABAMENTO. DETERMINAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA EVITAR DESMORONAMENTO. POSSIBILIDADE. 1. É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à segurança e moradia. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Inaplicável o artigo 85, § 11, CPC, por se tratar de recurso oriundo de ação civil pública. (RE 909943-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe 30.06.2017).

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Implementação de políticas públicas. Direito à moradia e à integridade física. Possibilidade. 4. Inexistência de violação ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento (Ag. Reg. no RE com Ag. 1023906, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 29.6.2017)

**Mesmo raciocínio pode ser encontrado em demandas individuais, a exemplo da seguinte:**

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO À SEGURANÇA E MORADIA. DETERMINAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DE REASSENTAMENTO EM VIRTUDE DE DESALOJAMENTO. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à segurança e moradia. [...] (Ag. Reg. no RE com Ag. 925.712, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe 22.09.2017)

**Outro comportamento que também revela um padrão do Supremo Tribunal Federal diz respeito à concessão de aluguéis sociais e outros tipos de contribuições pecuniárias quando a moradia se encontra em área de risco ou foi prejudicada em virtude de calamidades. Apesar de preliminarmente aparentar ser uma justa garantia do núcleo essencial desse direito social, esse tipo de tutela é alvo de críticas. Nesse sentido, cita-se:**

Ilustra essa última distorção é a preferência pela outorga de prestação pecuniária denominada “aluguel social” que em nada contribui de forma eficaz para a superação do drama do déficit habitacional em si. Muitas vezes o beneficiário do aluguel social sequer deixa o local de risco que determinou a remoção; ou troca um local de risco por outro onde construirá nova edificação precária, com os recursos que lhe foram destinados pela prestação pública. (VALLE, 2013)

**Evidenciando essa prática, colaciona-se os seguintes julgados:**

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Constitucional. Direito à moradia e aluguel social. Catástrofe Natural. Chuvas. Interdição de imóvel. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Violação do princípio da reserva de plenário. Inexistência. Precedentes. 1. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso do direito à moradia, sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes. [...] (Ag. Reg. no RE com Ag. 914.634, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 15.12.2015)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

PARA DETERMINAR OBRIGAÇÕES DE FAZER AO ESTADO. CALAMIDADE. FAMÍLIAS DESABRIGADAS. COMUNIDADE DO ARROZAL – ARACAJÚ/SE. DIREITO À MORADIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO DESPROVIDO. (RE com Ag. 948.601, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 10.02.2017)

DIREITO ADMINISTRATIVO. ALUGUEL SOCIAL. CHUVAS NA REGIÃO SERRANA DO RIO DE JANEIRO EM 2011. INTERDIÇÃO DO IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE DIREITO À MORADIA DEFINITIVA. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL Nº 3.894/2011 E DECRETOS ESTADUAIS NºS 42.406/2010 E 43.091/2011. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO VIABILIZA O MANEJO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102 DA LEI MAIOR. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 24.10.2014. (Ag. Reg. no RE com Ag. 889.971, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 30.06.2015)

## 4 I CONCLUSÃO

A partir da pesquisa realizada, pode-se inferir que a positivação do direito à moradia expressamente como um direito fundamental social na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional 26/2000 conferiu-lhe novas dimensões de efetividade e eficácia. Uma de suas principais consequências foi o incremento no número de demandas e decisões judiciais que fazem uso desse direito como fundamento jurídico.

Esse fenômeno enquadra-se na tendência à judicialização de políticas públicas, principalmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sobretudo porque esse direito social diz respeito à uma realidade de grave déficit habitacional no país.

Outro aspecto concluído trata da caracterização do direito à moradia a partir de seus parâmetros legais na ordem jurídica interna e internacional. Sua fundamentalidade é evidente, mas também comporta-se como um direito da personalidade, devido ao seu vínculo com o princípio da dignidade da pessoa humana, visto que uma morada digna faz-se essencial para o desenvolvimento e exercício da personalidade.

Frisa-se, ainda, que os julgados quanto a esse assunto proferidos pelo Supremo Tribunal Federal são de notável relevância tanto para uma maior delimitação conceitual desse direito quanto na evidência do fenômeno de judicialização. A partir da análise de decisões da Corte Constitucional sobre o tema, observa-se sua tendência em interferir na implementação das políticas públicas, invocando seu próprio entendimento de que essa intervenção do Judiciário não viola a separação dos poderes.

Entretanto, o estímulo a essa prática do Supremo Tribunal Federal pode trazer consequências no âmbito social e político, visto que acaba por reforçar o imobilismo dos agentes políticos que possuem a competência e o dever de formular e aplicar políticas públicas relacionadas à moradia. Além disso, contribui para fragilizar o compromisso

constitucional para com uma democracia substantiva, interferindo, assim, no equilíbrio e na harmonia entre os Poderes.

## REFERÊNCIAS

AINA, Eliane Maria Barreiros. **O direito à moradia nas relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p. 240 e ss.

ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org), **Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade**. Diretrizes, Instrumentos e Processos de Gestão, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez e escolha: critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 156

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Julio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). **Políticas públicas: possibilidades e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

COUTINHO, Maria Laura de Souza. **Ativismo judicial: uma análise a partir do direito à moradia**. São Paulo, 2010.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição constitucional democrática**. Belo Horizonte: Del-Rey, 2004.

DIXON, Rosalind, **Creating Dialogue about Socioeconomic Rights: Strong-Form versus Weak-Form Judicial Review Revisited** (2007). *International Journal of Constitutional Law*, Oxford Journals, Vol. 5, No. 3, pp. 391-418, 2007.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FALCÃO, J.; ABRAMOVAY, P.; LEAL, F. A. R.; HARTMANN, I. A. M. **III Relatório Supremo em Números - o Supremo e o tempo**. Rio de Janeiro: FGV DIREITO RIO, 2014.

FALCÃO, Joaquim; CERDEIRA, Pablo de Camargo; ARGUELHES, Diego Werneck. **Relatório Supremo em números - o múltiplo Supremo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

LIEBENBERG, Sandra. **Socio-economic rights: adjudication under a transformative constitution**. Claremont: Juta & Co, Ltd., 2010.

SOUZA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 383- 416.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. New York, London: W. W. Norton & Company, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **O direito fundamental à moradia aos vinte anos da Constituição Federal de 1988: notas a respeito da evolução em matéria jurisprudencial, com destaque para a atuação do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC, Ano 2, n. 8, 2008.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. **Direito à Moradia**. São Paulo: Atlas, 2011.

NARTIS, Felipe. **Apontamentos sobre o direito à moradia na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo, 2015.

PEREA, Eva Anduiza; MARTINEZ, Ismael Crespo; LAGO, Mónica Méndez. **Metodologia de la ciencia política**. Colección Cuadernos Metodológicos n. 28. CIS: Madrid, 2009.

RIBEIRO, Ricardo Silveira. **Política e economia na jurisdição constitucional abstrata (1999-2004)**. Revista Direito GV, v. 8, p. 87-108, 2012, p. 97-100.

SACHAR, Rajindar. **The Right to Adequate Housing: The Realization of Economic, Social and Cultural Rights**, p. 17-18.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchner. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações**. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 11-53.

SARLET, Ingo Wolfgang. **STF, o direito à moradia e a discussão em torno da penhorabilidade do bem de família**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-30/observatorio-constitucional-stf-direito-moradia-penhorabilidade-bem-familia>>. Acesso em 2 fev 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SARMENTO, Daniel; PANSIERI, Flávio. **Eficácia e vinculação dos direitos sociais - Reflexões a partir do direito à moradia.**

SHAPIRO, Martin; SWEET, Alec Stone. **On law, politics, judicialization.** New York: Oxford University Press, 2002.

SILVA, Cecília de Almeida et al. **Diálogos institucionais e ativismo.** Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA, Vírgilio Afonso da. **O judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização de direitos sociais.**

SOUZA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos em espécie.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 587-599.

SOUZA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos em espécie.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 515-551.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Controle judicial de políticas públicas: sobre os riscos da vitória da semântica sobre o normativo.** Curitiba: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, n. 14, 2013, p. 387-408.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

### C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

### D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

## **E**

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

## **F**

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

## **G**

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

## **I**

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

## **J**

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

## **M**

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

## **N**

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

## **P**

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

## **R**

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

## **S**

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

## **V**

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

@atenaeditora

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](http://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

@atenaeditora

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](http://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

